

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 60/2024

Ricardo

06.12.24

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Natalia Almeida Perreira
DIRETORA GERAL
DEC. LEGISLATIVO Nº 37/CMCM/2023

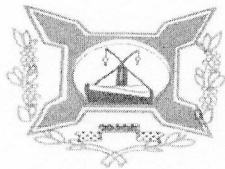
Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** projeto de lei que dispõe: “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRO TENDENCIA DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do FPM- (Fundo de Participação dos Municípios) e do ICMS- (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita 175150000000 – transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização do ensino e 175999010000000 – Outras receitas ajuste do FUNDEB, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Sendo oportuno observar que se trata de recursos sob fonte vinculada, com aplicação estabelecida conforme determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Abaixo discriminamos os valores apresentados no referido Projeto de Lei e sua aplicação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação	R\$ 960.000,00 – Para Folha de Pagamento
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 500.000,00 – Para Licença-Prêmio
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 200.000,00 – Para Licença-Prêmio
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00 – Para Licença-Prêmio
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 50.000,00 – Para Licença-Prêmio
Total	R\$ 1.910.000,00

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer.

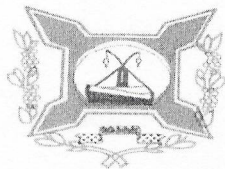
Costa Marques - RO, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

VAGNER
MIRANDA DA
SILVA:692616362
68

Assinado de forma digital
por VAGNER MIRANDA DA
SILVA:69261636268
Dados: 2024.12.06
10:24:32 -04'00'

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 60 /2024

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

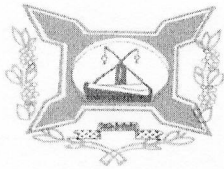
O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ajustar no Plano Plurianual 2022-2025, ao anexo de metas referente ao programa **0010 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - FUNDEB, 0004 - MANUT DAS ATIV – SEMAD, 0009 - MANUT DAS ATIV – SEMECEL 25%, 0013 - MANUT DAS ATIV – FMS, 0018 - MANUT DAS ATIV – SEMASC**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2024 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2024.

Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de **R\$ 1.910.000,00 (Um milhão e novecentos e dez mil reais)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 1109 de 14 de dezembro de 2023, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	R\$: 960.000,00
12.361.0010 2016- MANUT DAS ATIV - FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$: 710.000,00
02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
12.361.0010 2017- MANUT DAS ATIV – EDUC INF FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$: 150.000,00
02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
12.361.0010 2017- MANUT DAS ATIV – EDUC INF CREC FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$: 100.000,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil)**, no Orçamento vigente, para pagamento licença prêmio, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.02.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 – MANUT DAS ATIV – SEMAD

Ficha 20 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$: 200.000,00

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.361.0009 1301- MANUT DAS ATIV – SEMECEL 25%

Ficha 52 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$: 500.000,00

02.06.00 – SEC MUN DE SAÚDE

10.301.0013.2026 – MANUT DAS ATIV – FMS

Ficha 118 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

02.06.00 – SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0018.2043 – MANUT DAS ATIV – SEMASC

Ficha 148 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

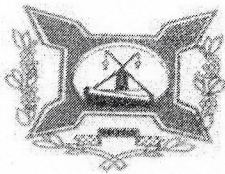
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de dezembro de 2024.

VAGNER
MIRANDA DA
SILVA:6926163626
8

Assinado de forma digital
por VAGNER MIRANDA
DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.12.06
10:24:49 -04'00'

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 60/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Prado
06/12/24
Natalia Almeida Perreira
DIRETORA GERAL
DEC. LEGISLATIVO Nº 37/CMCM/2023

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** projeto de lei que dispõe: “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRO TENDENCIA DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

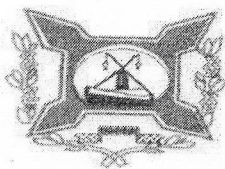
Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do FPM- (Fundo de Participação dos Municípios) e do ICMS- (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita 175150000000 – transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização do ensino e 1759990100000000 – Outras receitas ajuste do FUNDEB, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto.

Projeto substituído, correção de valores.
substituído dia 10/12/24 após apresentação



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Sendo oportuno observar que se trata de recursos sob fonte vinculada, com aplicação estabelecida conforme determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Abaixo discriminamos os valores apresentados no referido Projeto de Lei e sua aplicação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação	R\$ 960.000,00 – Para Folha de Pagamento
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 500.000,00 – Para Licença-Prêmio
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 200.000,00 – Para Licença-Prêmio
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00 – Para Licença-Prêmio
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 50.000,00 – Para Licença-Prêmio
Total	R\$ 1.910.000,00

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer.

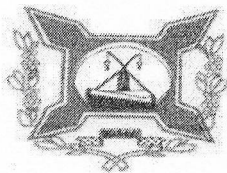
Costa Marques - RO, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA
SILVA:69261636268
8

Assinado de forma digital
por VAGNER MIRANDA DA
SILVA:69261636268
Dados: 2024.12.06
11:04:54 -04'00'

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 60 /2024

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
POR TENDÊNCIA DE RECURSOS
VINCULADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

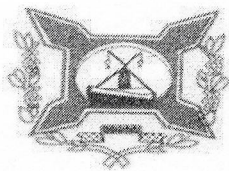
O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ajustar no Plano Plurianual 2022-2025, ao anexo de metas referente ao programa **0010 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - FUNDEB, 0004 - MANUT DAS ATIV – SEMAD, 0009 - MANUT DAS ATIV – SEMECEL 25%, 0013 - MANUT DAS ATIV – FMS, 0018 - MANUT DAS ATIV – SEMASC**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2024 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2024.

Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 1109 de 14 de dezembro de 2023, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
12.361.0010 2016- MANUT DAS ATIV - FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$: 710.000,00
02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
12.361.0010 2017- MANUT DAS ATIV – EDUC INF FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$: 150.000,00
02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
12.361.0010 2017- MANUT DAS ATIV – EDUC INF CREC FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$: 100.000,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil)**, no Orçamento vigente, para pagamento licença prêmio, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.02.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 – MANUT DAS ATIV – SEMAD

Ficha 20 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 200.000,00

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.361.0009 1301- MANUT DAS ATIV – SEMECEL 25%

Ficha 52 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$: 500.000,00

02.06.00 – SEC MUN DE SAÚDE

10.301.0013.2026 – MANUT DAS ATIV – FMS

Ficha 118 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 200.000,00

02.06.00 – SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0018.2043 – MANUT DAS ATIV – SEMASC

Ficha 148 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 50.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de dezembro de 2024.

VAGNER

MIRANDA DA

SILVA:6926163

6268

Assinado de forma

digital por VAGNER

MIRANDA DA

SILVA:69261636268

Dados: 2024.12.06

11:05:09 -04'00'

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município

AV CHIANCA N° 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 06/12/2024 11:08:36
 Usuário: / 961.***.***-300
 (Página: 2 / 5)
 Sistema CECAM

TÍTULOS	Atualizada	Anterior	No Mês	Total	Diferença a mais	Diferença a menos
1.6.9.00.0.0.0.0.0. OUTROS SERVIÇOS	233.215,93	398.603,98	18.361,02	416.965,00	183.749,07	
1.6.9.99.0.0.0.0.0. OUTROS SERVIÇOS	233.215,93	398.603,98	18.361,02	416.965,00	183.749,07	
1.6.9.99.0.1.0.0.0. OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	233.215,93	398.603,98	18.361,02	416.965,00	183.749,07	
1.6.9.99.0.1.01.0.0. SERVICO DE MAQUINAS	233.215,93	23.406,28	2.509,78	25.916,06		207.299,87
1.6.9.99.0.1.02.0.0. SERVICO DE MAQUINAS AGRICULTURA		375.197,70	15.851,24	391.048,94	391.048,94	
1.7.0.0.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.917.714,73	58.036.805,91	5.038.566,74	63.075.372,65	157.657,92	
1.7.1.0.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	26.054.001,14	24.016.934,83	2.433.518,48	26.450.453,31	396.452,17	
1.7.1.1.0.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	23.438.722,07	21.005.711,32	2.159.210,77	23.164.922,09		273.799,98
1.7.1.1.51.0.0.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM	23.402.147,05	20.926.163,91	2.156.491,70	23.082.655,61		319.491,44
1.7.1.1.51.1.0.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	21.805.078,82	19.498.795,14	2.156.491,70	21.655.286,84		149.791,98
1.7.1.1.51.1.1.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	21.805.078,82	19.498.795,14	2.156.491,70	21.655.286,84		149.791,98
1.7.1.1.51.1.1.01.0.0. COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	21.805.078,82	19.498.795,14	2.156.491,70	21.655.286,84		149.791,98
1.7.1.1.51.2.0.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTAS E	1.597.068,23	1.427.368,77	1.427.368,77	1.427.368,77		169.699,46
1.7.1.1.51.2.1.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTAS E	1.597.068,23	1.427.368,77	1.427.368,77	1.427.368,77		169.699,46
1.7.1.1.51.2.1.01.0.0. COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	870.370,31					870.370,31
1.7.1.1.51.2.1.02.0.0. COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	726.697,92					
1.7.1.1.51.2.1.03.0.0. COTA PARTE DO FPM- COTA EXTRA ENTREGUE MES SET		993.674,70		993.674,70	266.976,78	
1.7.1.1.51.2.1.03.0.0. COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S		433.694,07		433.694,07	433.694,07	
1.7.1.1.52.0.0.0.0.0. COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	35.091,86	79.547,41	2.719,07	82.266,48	47.174,62	
1.7.1.1.52.0.1.0.0.0. COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	35.091,86	79.547,41	2.719,07	82.266,48	47.174,62	
1.7.1.1.52.0.1.01.0.0. COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	35.091,86	79.547,41	2.719,07	82.266,48	47.174,62	
1.7.1.1.55.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.483,16					1.483,16
1.7.1.1.55.0.1.0.0.0. COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S	1.483,16					1.483,16
1.7.1.12.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	353.710,91	399.547,48	40.140,16	439.687,64	85.976,73	
1.7.1.2.51.0.0.0.0.0. COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	3.124,80	1.282,98	153,79	1.436,77		1.688,03
1.7.1.2.51.0.1.0.0.0. COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	3.124,80	1.282,98	153,79	1.436,77		1.688,03
1.7.1.2.52.0.0.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	350.586,11	398.264,50	39.986,37	438.250,87	87.664,76	
1.7.1.2.52.0.1.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	350.586,11	398.264,50	39.986,37	438.250,87	87.664,76	
1.7.1.2.52.4.0.0.0.0. COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	350.586,11	398.264,50	39.986,37	438.250,87	87.664,76	
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	1.285.267,02	1.416.489,01	90.476,47	1.506.965,48	221.698,46	
1.7.1.4.50.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	954.867,30	841.705,72	90.476,47	932.182,19		22.685,11
1.7.1.4.50.0.1.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	954.867,30	841.705,72	90.476,47	932.182,19		22.685,11
1.7.1.4.52.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	198.372,00	279.936,00	279.936,00	279.936,00	81.564,00	
1.7.1.4.52.0.1.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	198.372,00	279.936,00	279.936,00	279.936,00	81.564,00	
1.7.1.4.53.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	132.027,72	90.063,76	90.063,76	90.063,76		41.963,96
1.7.1.4.53.0.1.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	132.027,72	90.063,76	90.063,76	90.063,76		41.963,96
1.7.1.4.99.0.0.0.0.0. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		204.783,53		204.783,53	204.783,53	
1.7.1.4.99.0.1.0.0.0. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		204.783,53		204.783,53	204.783,53	
1.7.1.4.99.0.1.01.0.0. LEI 14.460/23 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL		204.783,53		204.783,53	204.783,53	
1.7.1.5.00.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	805.105,49	977.832,74	133.090,33	1.110.923,07	305.817,58	
1.7.1.5.00.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	550.875,80	771.695,64	110.409,92	882.105,56	331.229,76	
1.7.1.5.50.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	550.875,80	771.695,64	110.409,92	882.105,56	331.229,76	
1.7.1.5.50.0.1.0.0.0. TRANSF DE REC DE COMPL DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	550.875,80	771.695,64	110.409,92	882.105,56	331.229,76	
1.7.1.5.52.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	254.229,69	206.137,10	22.680,41	228.817,51		25.412,18
1.7.1.5.52.0.1.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	254.229,69	206.137,10	22.680,41	228.817,51		25.412,18
1.7.1.5.52.0.1.01.0.0. TRANSF DE REC DE COMPL DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	254.229,69	206.137,10	22.680,41	228.817,51		25.412,18
1.7.1.9.00.0.0.0.0.0. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	171.195,65	217.354,28	10.600,75	227.955,03	56.759,38	
1.7.1.9.99.0.0.0.0.0. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	171.195,65	217.354,28	10.600,75	227.955,03	56.759,38	
1.7.1.9.99.0.1.0.0.0. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	171.195,65	217.354,28	10.600,75	227.955,03	56.759,38	
1.7.1.9.99.0.1.01.0.0. LC - 14.399/2022 LEI ALDIR BLANC		111.346,78		111.346,78	111.346,78	
1.7.1.9.98.0.1.04.0.0. ADO - LC 176/2020	171.195,65	106.007,50	10.600,75	116.608,25		54.587,40
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0. TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	17.361.815,64	18.370.590,46	1.242.309,36	19.612.899,82	2.251.084,18	
1.7.2.1.0.0.0.0.0.0. PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	16.861.815,64	17.870.590,46	1.242.309,36	19.112.899,82	2.251.084,18	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J N° 04.100.020/0001-95

AV CHIANCA N° 1381 - CENTRO - SETTOR CONTABILIDADE

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orcada com Arrecadada do Exercício de 2024

Data: 06/12/2024 11:08:36

Usuário: / 961.*** **

(Página: 3 / 5)

Sistema CECAM

TÍTULOS	Atualizada	ARRECAD A Ç Ã O	No Mês	Total	Diferença a mais	Diferença a menos
1.7.2.1.50.0.0.00.00. COTA-PARTE DO ICMS	15.821.263,42	16.665.529,89	1.191.344,90	17.856.874,79	2.035.611,37	
1.7.2.1.50.0.1.00.00. COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.821.263,42	16.665.529,89	1.191.344,90	17.856.874,79	2.035.611,37	
1.7.2.1.50.0.1.01.00. COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	15.821.263,42	16.665.529,89	1.191.344,90	17.856.874,79	2.035.611,37	
1.7.2.1.51.0.0.00.00. COTA-PARTE DO IPVA	956.422,90	1.088.236,87	50.964,46	1.139.201,33	182.778,43	
1.7.2.1.51.0.1.00.00. COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	956.422,90	1.088.236,87	50.964,46	1.139.201,33	182.778,43	
1.7.2.1.51.0.1.01.00. COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	956.422,90	1.088.236,87	50.964,46	1.139.201,33	182.778,43	
1.7.2.1.52.0.0.00.00. COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	61.273,74	73.143,86		73.143,86	11.870,12	
1.7.2.1.52.0.1.00.00. COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	61.273,74	73.143,86		73.143,86	11.870,12	
1.7.2.1.52.0.1.01.00. COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	61.273,74	73.143,86		73.143,86	11.870,12	
1.7.2.1.53.0.0.00.00. COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	22.855,58	43.679,84		43.679,84	20.824,26	
1.7.2.1.53.0.1.00.00. COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	22.855,58	43.679,84		43.679,84	20.824,26	
1.7.2.4.0.0.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	500.000,00	500.000,00		500.000,00		
1.7.2.4.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	500.000,00	500.000,00		500.000,00		
1.7.2.4.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	500.000,00	500.000,00		500.000,00		
1.7.2.4.99.0.1.01.00. AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTE CV 377/PGE/2023	500.000,00	500.000,00		500.000,00		
1.7.5.0.0.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	19.501.897,95	15.649.280,62	1.362.738,90	17.012.019,52		2.489.878,43
1.7.5.1.0.0.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	19.420.636,36	15.585.745,17	1.362.738,90	16.948.484,07		2.472.152,29
1.7.5.1.50.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	19.420.636,36	15.585.745,17	1.362.738,90	16.948.484,07		2.472.152,29
1.7.5.1.50.0.1.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	12.926.354,21	7.342.129,52	665.927,38	8.008.056,90		4.918.297,31
1.7.5.1.50.0.1.01.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.494.282,15	8.243.615,65	696.811,52	8.940.427,17	2.446.145,02	
1.7.5.9.0.0.0.0.00.00. DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	81.261,59	63.535,45		63.535,45		17.726,14
1.7.5.9.99.0.0.00.00. DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	81.261,59	63.535,45		63.535,45		17.726,14
1.7.5.9.99.0.1.00.00. DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRIN	81.261,59	63.535,45		63.535,45		17.726,14
1.9.0.0.0.0.0.0.00.00. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.954,24	66.642,13	4.694,95	71.337,08		44.617,16
1.9.9.0.0.0.0.00.00. DEMAIS RECEITAS CORRENTES	115.954,24	66.642,13	4.694,95	71.337,08		44.617,16
1.9.9.9.0.0.0.0.00.00. OUTRAS RECEITAS	115.954,24	66.642,13	4.694,95	71.337,08		44.617,16
1.9.9.9.99.0.0.00.00. OUTRAS RECEITAS	115.954,24	66.642,13	4.694,95	71.337,08		44.617,16
1.9.9.9.99.2.0.00.00. OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	39.721,90	66.642,13	4.694,95	71.337,08		39.721,90
1.9.9.9.99.2.1.00.00. OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	76.232,34	66.642,13	4.694,95	71.337,08		4.895,26
1.9.9.9.99.2.3.01.00. RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA DECISÃO TCE	76.232,34	3.877,92	323,16	4.201,08	969,48	
1.9.9.9.99.2.3.01.03. PROC 1468/2012 EUCLIDES SERGIO NETO	3.231,60	3.877,92		4.201,08		
1.9.9.9.99.2.3.01.04. PROC 1282/2018 CREONICE GARCIA MAIA	5.813,26	1.229,64		1.229,64		
1.9.9.9.99.2.3.01.07. PROC 125/2018 NEBIO CASARA	2.618,96	3.273,70	327,37	3.601,07	982,11	
1.9.9.9.99.2.3.01.08. PROC 571/1991 GERALDO BARBOSA DE LIMA	5.117,38	5.585,80	507,80	6.093,60	976,22	
1.9.9.9.99.2.3.01.12. PROC 1540/2008 ANTONIO PAZ	700,00					700,00
1.9.9.9.99.2.3.01.14. ACORDAO 707/2016-2º PROC 3950/2007/TCERO CARLOS A S SOUZA	3.593,46	5.073,12		5.073,12	1.479,66	
1.9.9.9.99.2.3.01.16. JOSE SOARES NETO PROC 567/1995 ACORD 253/1197 ITEM III	4.897,20	4.897,20		4.897,20		
1.9.9.9.99.2.3.01.17. PROC 567/95, ITEM VI CDA 11/21 VALDIVINO ORTIZ	2.636,41	1.469,30	146,93	1.616,23		1.020,18
1.9.9.9.99.2.3.01.18. PROC 567/95, ITEM VI CDA 12/20 VALDIVINO ORTIZ	5.715,56	6.123,40	612,34	6.735,74	1.020,18	
1.9.9.9.99.2.3.01.19. PROC 567/95, ITEM VI CDA 13/20 VALDIVINO ORTIZ	2.171,07	1.789,10	178,91	1.968,01		203,06
1.9.9.9.99.2.3.01.20. PROC 567/95, ITEM VI CDA 14/20 VALDIVINO ORTIZ	1.295,30	787,50	78,75	866,25		429,05
1.9.9.9.99.2.3.01.21. PROC 567/95, ITEM VI CDA 16/20 VALDIVINO ORTIZ	2.232,34	2.029,40	202,94	2.232,34		
1.9.9.9.99.2.3.01.22. PROC 567/95, ITEM VI CDA 38/20 VALDIVINO ORTIZ	2.037,53	1.852,30	185,23	2.037,53		
1.9.9.9.99.2.3.01.23. PROC 700910-12.2016.8.22.0016 LAZARO RODRIGUES TEIXEIRA	1.858,42	2.815,49	641,62	3.457,11	1.598,69	129,62
1.9.9.9.99.2.3.01.24. PROC 1828/2010 TCERO ACORDAO 117/15 ITEM IIIB LAZARO RODRIGU	1.944,23	1.814,61	181,461	1.814,61	7,49	375,21
1.9.9.9.99.2.3.01.25. PROC 1828/2010 TCERO ACORDAO 117/15 ITEM IIIA LAZARO RODRIGU	112,28	104,79	104,79	104,79		
1.9.9.9.99.2.3.01.26. PROC 1828/2010 TCERO ACORDAO 117/15 ITEM IIID LAZARO RODRIGU	2.056,33	1.681,12	1.681,12	1.681,12		
1.9.9.9.99.2.3.01.27. PACED 5154/17-2413/18 RAULY GONÇALVES DE SOUZA	918,14	2.244,33	204,03	2.448,36	1.530,22	6.059,57
1.9.9.9.99.2.3.01.28. PROC 279/2015 TCE/RO PACED 2394	6.059,57					21.223,30
1.9.9.9.99.2.3.01.29. PROC 70000844920188220016 FRANC	21.223,30					